



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 152/03 DE 16 DE MAIO DE 2003

**DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O
LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.; e, com fulcro na Lei Nº 824/03 de 30 de Abril de 2003.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto – Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote urbano:

Lote número 06 (seis) da Quadra número 75 (setenta e cinco), com área de 1.000,00 m² (Um mil metros quadrados) situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,00 m. (vinte metros) de frente para a Rua Laurentino de Oliveira Lima (antiga Rua 12 de Outubro), por 50,00 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 07 (sete); 20,00 m. (vinte metros) aos fundos, onde divisa com o lote Nº 05 (cinco); 50,00 m. (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; imóvel êsse sem benfeitorias; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, com Matrícula sob número 0176, Ficha 01, tendo como proprietário o senhor Luíz Pereira Espindula.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, autorizado a promover a desapropriação da referida área, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei Nº 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverá promover a construção de casas populares.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 2003.

Prof. Antonio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio César F. L.
JULIO CESAR F. L.
Secretário de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECRETO Nº 152/03 DE 16 DE MAIO DE 2003
DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE
TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.; e, com fulcro na Lei Nº 824/03 de 30 de Abril de 2003.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto Lei Nº 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote urbano: Lote número 06 (seis) da Quadra número 75 (setenta e cinco), com área de 1.000,00 m² (Hum mil metros quadrados) situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 20,00 m. (vinte metros) de frente para a Rua Laurentino de Oliveira Lima (antiga Rua 12 de Outubro), por 50,00 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde divisa com o lote Nº 07 (sete); 20,00 m. (vinte metros) aos fundos, onde divisa com o lote Nº 05 (cinco); 50,00 m. (cinquenta metros) dos fundos a frente, onde divisa com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; imóvel êsse sem benfeitorias; transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI da Comarca de Brasilândia MS, com Matrícula sob número 0176, Ficha 01, tendo como proprietário o senhor Luiz Pereira Espindula.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, autorizado a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Nº 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por êste Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, deverá promover a construção de casas populares.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE MAIO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.